

WASHINGTON NOVAES
A lei do mais forte

Basta passar os olhos pelos jornais recentes para comprovar a gravidade que vão assumindo, no mundo e no Brasil, os problemas e conflitos pelo uso da água. São milhões de pessoas envenenadas em Bangladesh pelo arsênico acumulado na água que deveria livrá-las de uma epidemia de cólera. A mesma cólera vítima centenas de pessoas, que não recebem água tratada, em Pernambuco. Enquanto isso, como noticiou este jornal (9/11), grandes grupos se movimentam no mundo todo, inclusive no Brasil, para disputar um mercado (o do abastecimento de água) que vale, no mínimo, US\$ 300 bilhões por ano.



Grandes grupos se movimentam para disputar o mercado de abastecimento de água

Por essas e outras razões, a sociedade brasileira deveria estar prestando muito mais atenção – e dele participando intensamente – ao processo de regulamentação legal da outorga, uso e cobrança da água no País. Mas não está.

Ao dar posse aos membros do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, o ministro do Meio Ambiente anunciou que no início da próxima legislatura será encaminhado ao Congresso o projeto de lei que cria as agências de água, os órgãos executivos dos comitês de bacias hidrográficas. Estes, segundo o ministro, serão disciplinados por decreto presidencial.

Os dois textos – das agências de água e dos comitês – estão no site da Secretaria de Recursos Hídricos do ministério, na Internet. E talvez ainda haja tempo para que a sociedade se manifeste sobre suas dúvidas, interrogações e até mesmo sua perplexidade.

Na verdade, seria o caso de discutir ainda, no decreto que já criou o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, os privilégios que criou para o governo federal (que ficou com a maioria dos votos), para a área econômica do governo (majoritária na composição governamental) e para o setor hidrelétrico (que, só ele, terá três votos ali, em 29, enquanto a sociedade toda terá um). Como já se escreveu aqui, o que se estabelece por decreto pode ser mudado por decreto. Também os dois novos textos legais propostos contêm muitas disposições que

é preciso debater mais, porque afetarão mais de 150 milhões de pessoas.

A dificuldade começa no artigo 7 da própria Lei de Recursos Hídricos, que, ao definir as áreas dos comitês de recursos hídricos, limita excessivamente, pois só permite um para a bacia principal e mais dois em tributários. Num país de dimensões continentais como o Brasil, isso dificultará

muito a participação e a representação. Só como exemplo, nenhum afluente do Rio Araguaia poderá ter o seu comitê, já que o principal será o do Rio Amazonas, o do primeiro tributário abrangerá a área do Rio Tocantins, seu afluente, e o do segundo tributário, o próprio Araguaia, que deságua no Tocantins. Mas o Araguaia tem numerosos afluentes, de centenas de quilômetros de extensão. E assim será também nos outros rios tributários do Amazonas, do São Francisco ou da Bacia Paraguai-Paraná.

Ao que consta, a inspiração para a lei brasileira foi buscada na França, onde só existem seis comitês de bacia. Mas convém lembrar que o território francês, com 543 mil km², é menor que vários Estados brasileiros. O Amazonas tem 1,56 milhão de km², o Pará, 1,24 milhão, Mato Grosso, 901 mil, Minas Gerais, 586 mil e a Bahia, 566 mil. O território brasileiro é mais de 15 vezes maior que o da França.

Além disso, a lei já em vigor e os textos propostos não esta-

belecem critérios precisos para a outorga de água – que será obrigatória – em cada bacia. Na verdade, quem chegar na frente, e pagar pela outorga, leva – o que, na prática, significa estabelecer a lei do mais forte, mais informado, com maior acesso aos comitês de bacia e agências de água. Muito menos estabelecem critérios para a vazão que deve remanescer em cada manancial (a irrigação, por exemplo, não devolve a água ao curso de onde a tirou) nem qual a quantidade que pode ser atribuída a cada requerente (já em 1991, por exemplo, vigorou no Distrito Federal legislação que obrigava a vazão disponível a ser dividida pelo número de hectares irrigáveis na bacia; e atribuía a cada irrigante só essa vazão disponível por hectare, multiplicada pelo número de hectares que desejasse irrigar). Para que não falte água, mais tarde, a outros proprietários na bacia, que queiram irrigar suas terras, ou a outros usuários.

Da mesma forma, não se sabe o que acontecerá com quem já usa a água. E se estiver usando mais que o critério que eventualmente venha a ser estabelecido? Prevalece a anterioridade ou não? E os novos irrigantes e usuários, se não houver água suficiente?

Também não parece apropriado que o número de votos dos usuários em cada comitê seja proporcional às vazões outorgadas. De novo, a lei do mais forte. O critério deveria ser sempre social, sem favorecer nenhum usuário.

Os municípios parecem discriminados, diante dos Estados, já que os comitês só poderão ser formados se a proposta contiver a aprovação de dois

terços dos secretários de Recursos Hídricos das unidades da Federação envolvidas naquela bacia, enquanto para os municípios se prevê representação de apenas 30% dos prefeitos. Dois terços para os primeiros, menos de um terço para os prefeitos. Por quê? E como se fará nos Estados que já fizeram sua lei de recursos hídricos? As entidades representativas da sociedade terão igualmente dificuldade para participar e designar representantes, de vez que se exigem instituições civis já constituídas legalmente e com atuação marcante na bacia hidrográfica. Em que regiões do Brasil será isso possível?

Mais perigoso, entretanto, é o inciso V do artigo 7.º do anteprojeto de lei dos comitês, ao estabelecer que os comitês de bacia hidrográfica poderão propor isenções de pagamento na outorga, sem deixar claro se se trata de isenções apenas para lançamentos “de pouca expressão” ou se será possível isentar outras “acumulações, derivações e captações”, como está no texto. Se esse ponto não ficar bem esclarecido, abrirá margem a privilégios, a isenções “quando houver água em abundância”, que já foram defendidas por representantes da Secretaria de Recursos Hídricos, em outros momentos. Mas isso contraria a Lei de Recursos Hídricos, que exige outorga e pagamento pelo uso – sempre.

Talvez o ponto mais complicado, entretanto, esteja no artigo que exigiu das agências de água manter “balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos”. Como se fará isso, se a rede que mantinha esses dados foi sucata a partir do governo Collor? E, sem esses dados, como se poderá fazer um trabalho justo e equilibrado em cada bacia?

Claro que os projetos têm também numerosos pontos positivos – a começar pela exigência de reuniões públicas para os comitês e audiências públicas para aprovar os planos de recursos hídricos. Mas as obscuridades, dúvidas e inadequações parecem muitas. É preciso afastá-las, antes que se aprovem esses textos legais. A sociedade precisa discuti-los muito mais.

A Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos, apesar de alguns vetos presidenciais que não deveriam ter ocorrido, foi um grande avanço. É preciso preservá-lo.

